



LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019

Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, DOS AGENTES POLÍTICOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), na remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 2º. Os demais cargos do Poder Executivo, dentre eles; os efetivos, comissão, emprego público e agentes políticos terão seus vencimentos corrigidos no limite da inflação, aferida através do resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE), no período de janeiro a dezembro do ano de 2018, cujo índice é de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento).

Art. 3º. A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Todas as tabelas salariais vigentes serão reajustadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguem”
Farol, 27 de fevereiro de 2019.

NATALICIO SARAIVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

